

LEI N. 2.811, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre o reconhecimento, pelo Governo do Estado, de Cursos de Biblioteconomia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Vicente de Paula Lima, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2º, do Artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam reconhecidos pelo Governo do Estado os Cursos de Biblioteconomia mantidos pela Faculdade de Filosofia "Sedes Sapientiae", da Capital, e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Campinas, ambos interantes da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Artigo 2º — São igualmente reconhecidas pelo Governo do Estado os diplomas expedidos pelos extintos Cursos de Biblioteconomia mantidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Cultura da Prefeitura Muni-

nicipal de São Paulo, pelo Instituto de Educação "Caetano de Campos" e pelo Colégio Senhora de Sion.

Artigo 3º — O Poder Executivo fará instruções disciplinando o registro, no Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, dos diplomas expedidos, ou que venham a ser-lhe, pelos Cursos referidos na presente lei.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos 30 de novembro de 1954.

(a) Vicente de Paula Lima — Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

(b) Oswaldo P. da Fonseca — Diretor Geral.

LEI N. 2.813, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Vicente de Paula Lima, na

qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 2º, do Artigo 24, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — É concedida a D. Francisca da Silva Castro, viúva do Sr. Benedito da Silva Castro, ex-funcionário do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma pensão mensal e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar o seu estado de viudez.

Artigo 2º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do organismo.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos 30 de novembro de 1954.

(a) Vicente de Paula Lima — Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

(b) Oswaldo P. da Fonseca — Diretor Geral.

138.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Paula Lima, Queiroz Telles, Vicente Botta e Paula Lima.
SECRETARIOS, Srs.: Oswaldo Junqueira, Rogê Ferreira e Arruda Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Havendo numero legal, declaro aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: Rogê Ferreira — Antônio Fláquer — Novais Romeu — Pinheiro Junior — Araripe Serpa — Adrul Cunha — Athié Jorge Coury — Augusto do Amaral — Cassio Ciampolini — Derville Allegretti — Eloy Lopes Ferraz — Almeida Pinto — Paes de Barros Netto — Monsenhor Carvalho — Mendonça Falcão — Cunha Lima — Lino de Mattos — Leonidas Camarinha — Luiz de Oliveira — Dias Gonçaga — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Pedro Ganganiello — Vicente Botta — Faíla Lima — Victor Malda; e ausência dos seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes — Alberto Andrade — Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Salles Filho — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Arnaldo Borghi — Arual Santos — Padre Calassans — Câncio Ashcar — Cassio Ciampolini — Queiroz Telles — Eloy Lopes Ferraz — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalambreté Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilaro Torloni — Prestes Franco — Amaral Lira — Salgado Sobrinho — Ferreira Keffler — José Miraglia — Gilberto Chaves — Juvenal Sayon — Lincoln Feliciano — Manoel Victor — Conceição Santamaría — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Jaurés Guisard — Ornebelas Barros — Teixeira de Camargo — Péricles Roldim — Plácido Rocha — Aldo Lupo — Penna Chaves — Ruy de Almeida Barbosa — Ruy Costa Rodrigues — Teresita Delta — Wladimir Piza — Yukishige Tamura — Arnaldo Laurindo — Mello Carvalho — Angelo Zanini e Arruda Viana.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes — Salles Filho — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Arnaldo Borghi — Padre Calassans — Cassio Ciampolini — Queiroz Telles — Luciano Nogueira Filho — Abreu Sodré — Scalambreté Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilaro Torloni — Prestes Franco — Amaral Lira — Salgado Sobrinho — Ferreira Keffler — José Miraglia — Gilberto Chaves — Lincoln Feliciano — Manoel Victor — Conceição Santamaría — Martinho Di Ciero — Jaurés Guisard — Teixeira de Camargo — Péricles Roldim — Aldo Lupo — Ruy de Almeida Barbosa — Ruy Costa Rodrigues — Teresita Delta — Arnaldo Laurindo e Arruda Viana.

O SR. PRESIDENTE — Convidou o Sr. 2º Secretário a proceder a leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convidou o Sr. 1º Secretário a proceder a leitura do Expediente.

O Sr. 2º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 608, DE 1952

Mensagem n. 456, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de novembro de 1954.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, no uso da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resoluvi vetar totalmente, por julgá-lo contrário ao interesse público, o projeto de lei n. 608, de 1952, decretado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n. 2.955, que me foi remetido, consonante razões que passo a expor.

I — Cuida o referido projeto, em seu artigo, de alterar a redação dos artigos 360 e 381 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, cujo texto atual é o seguinte:

"Artigo 360 — Os inspetores escolares serão substituídos, em seus impedimentos, por diretores de grupos escolares, designados pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 381 — Os delegados de ensino serão substituídos, em seus impedimentos, por inspetores escolares, designados pelo Secretário da Educação, por proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação.

Parágrafo único — Em seus impedimentos eventuais, serão os delegados de ensino substituídos por inspetores escolares de sua indicação.

II — Como se vê, a inovação consiste, relativamente ao artigo 360, em se permitir a substituição dos inspetores escolares também por outros inspetores escolares, e, no artigo 381, idêntico tratamento é recomendado para os cargos de delegados de ensino.

A medida preconizada no projeto, conquanto possa, à primeira vista, compreender apenas um critério de uniformização de substituições na administração do ensino primário, poderá acarretar embarracos, quer de ordem técnica, quer de ordem administrativa.

III — De natureza técnica, visto propiciar desvio dos inspetores escolares e delegados de ensino dos postos em que exercem suas funções efetivas, promovendo-se, desse modo, diversidade de orientação do trabalho de compreensível malefício.

De ordem administrativa, uma vez que a providência irá ensejar a formação de "correntes" de substituições, prejudicando este de mais fácil percepção, uma vez que serão inevitáveis deslocações de funcionários das mais diversas regiões do Estado.

O sistema vigente, pelo que a prática tem demonstrado, atende perfeitamente às necessidades da adminis-

tração, com a vantagem de que as substituições se operam com funcionários da mesma região escolar.

IV — Ante as razões expostas, repto o projeto de lei n. 608, de 52, contrário ao interesse público, razão por que resolvo vetá-lo totalmente, restituindo a essa nobre Assembleia, de consequência, o reexame da matéria.

Reitero a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Governador do Estado

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 457 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 27 de novembro de 1954

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Exceléncia, ao alto exame dessa nobre Assembleia, em aditamento à Mensagem n. 422-54, o seguinte artigo, que solicito seja incluído, onde couber, no projeto de lei que veio a ter o n. 1.011-54, dispondo sobre medida de caráter financeiro:

"Artigo — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1956, a autorização concedida pelo artigo 52, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, para a abertura de crédito especial destinado às obras, serviços e despesas de instalação do Departamento de Águas e Esgotos".

Como é do conhecimento dessa Casa, a Lei 2.627-54, que criou e organizou o Departamento de Águas e Esgotos, autorizou (artigo 52) o Poder Executivo a abrir, com vigência até 31 de dezembro de 1954, crédito especial de Cr\$ 300.000.000 a essa autarquia.

Por conta dessa autorização, pelo Decreto 23.567-D, de 18 de agosto último, só foi aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000.000.

Necessita o Departamento de Águas e Esgotos do restante do crédito, isto é, Cr\$ 200.000.000, para obras e serviços em andamento, e, como está próxima a sua decadência, é de todo imprescindível revigorá-lo.

Reitero a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta consideração.

Lucas Nogueira Garcez — Governador do Estado

A Sua Exceléncia o Senhor Doutor Vicente de Paula Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

OFICIO N. 2.437, DO SENHOR SECRETARIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS, NOS SEGUINTE

TERMO

São Paulo, 30 de novembro de 1954

Senhor Presidente.

Tendo tomado conhecimento, pela leitura do "Diário Oficial", da discussão, nessa augusta Assembleia, do projeto de lei n. 813-54, que trata da transformação da Diretoria Geral desta Secretaria em Departamento de Administração e reorganiza o Gabinete do Secretário, e verificando que alguns nobres deputados afirmaram tratar-se de projeto de lei de última hora do atual Governo, parecendo-me mesmo haver a suposição de que com tal projeto visava-se fazer nomeações "testamentárias", tomo a liberdade de apresentar a Vossa Exceléncia a exposição anexa, que histori, e reitera a justificação da elaboração do referido projeto de lei.

Desejo salientar que os estudos para a reorganização pretendida realizarem-se desde fins de 1951, quando, após o primeiro ano de exercício nesta Secretaria, cheguei à convicção da conveniência de uma reforma nos serviços em apreço. O projeto de lei foi encaminhado à Assessoria TécnicoLegislativa em dezembro de 1952, e, desde essa data, esteve em estudo naquela Assessoria, na Comissão de Serviço Civil e depois no Departamento de Administração, assim como na Secretaria da Fazenda, só podendo ser remetido à Assembleia Legislativa em setembro último.

Cumpre ainda observar que a apresentação desse projeto de lei tornou-se obrigatoria pelo artigo 25 da Lei n. 2.652, de 20 de janeiro do corrente ano.

Solicito a Vossa Exceléncia o obsequio de dar conhecimento deste ofício e da exposição anexa ao plenário da Assembleia, em face dos comentários que se fizerem em torno do assunto.

Renovo a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta consideração.

(a) Nilo Andrade Amaral — Secretário da Viação

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Vicente de Paula Lima, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O OFÍCIO

Objetivando o atual Projeto de lei n. 843-54, ora em andamento na nobre Assembleia Legislativa, ocorre dizer o seguinte:

Desde 1951, cogitou o Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas de dar nova organização aos órgãos de administração geral da Secretaria, de modo a corrigir as falhas e deficiências que elas apresentavam em virtude de sua anciãndade.

2. E' que essa organização principal data de 1929, (Dec. 4.595, de 17-5-1929) e poucas modificações sofreram posteriormente, pelo que se tornava imperiosa a necessidade de sua reforma.

3. Nesse sentido, pediu o titular da Pasta do Senhor

Diretor do Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo que procedesse aos estudos necessários a essa reorganização o qual, por ofício n. 10-53 I-A, datado de 10-1-1952, respondeu, indicando para esse fim, um técnico de administração pertencente àquele Instituto.

4. Esse funcionário, após os competentes estudos apresentou seu relatório que foi encaminhado a esta Secretaria pelo ofício n. 48-52, de 12-5-1952 do Sr. Diretor de I. A. dr. Mario Wagner V. da Cunha.

5. Constam desse relatório os seguintes tópicos que bem refletem a necessidade da medida pleiteada pelo sr. Secretário da Viação:

"A Secretaria da Viação e Obras Públicas foi criada pela Lei n. 2.195, de 3 de setembro de 1927. Nasceu do desdobramento da então Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e na referida Lei, que a institui, já estava prevista uma Diretoria Geral e uma Diretoria de Expediente e Contabilidade, ambas diretamente subordinadas ao titular da pasta.

Com a supervisão da Lei n. 2.236-A, de 22 de dezembro de 1927, foi a Diretoria de Expediente e Contabilidade desdobrada em duas Diretorias: a de Expediente e a de Contabilidade. De acordo com o Decreto n. 4.586, de 17 de maio de 1929, a lotação da Diretoria Geral ficou constituída de um Diretor Geral, um assento-datilógrafo e um contínuo.

Adveio depois o Decreto n. 5099, de 8 de julho de 1931, que determinou a extinção das Diretorias de Expediente e Contabilidade e a incorporação dos respectivos serviços à Diretoria Geral, que passou a ter a seguinte organização:

- a) Gabinete do Diretor Geral
- b) Contadoria
- c) Expediente
- d) Protocolo Geral

Nova modificação foi mais tarde introduzida na organização da Diretoria Geral, por força do disposto no artigo 7.º do Decreto n. 5822-A, de 30 de januário de 1933, que restabeleceu a Diretoria de Contabilidade como órgão subordinado ao Secretário da Viação. Essa organização perdura até hoje, sem embargo do grande desenvolvimento dos serviços afetos à pasta da Viação nos últimos quatro lustros.

Conforme se verifica esse simples relato histórico por si só justifica a reorganização de que ora se cogita, se não corressem outros fatores, de ordem técnica, que serão demonstrado no exame da situação da atual Diretoria Geral, conforme serão demonstrados no exame da situação da atual Diretoria Geral, conforme veremos a seguir.

As atribuições cometidas ao Diretor Geral são ainda hoje as mesmas previstas nos obsoletos Decretos ns. 4595, de 1929, e 5099, de 1931, já citados, acrescidos de outras surgidas naturalmente, com o desenvolvimento dos serviços.

Dissemos obsoleto e para justificar o qualificativo empregado basta menc